



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Trabalhadores em Educação.

**Art. 14.** O Trabalhador em Educação aprovado em concurso publico cumprirá o Estagio Probatório, nos termos da Lei Complementar nº 081, de 08 de outubro de 2009.

**Art. 15.** O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicando-se na imprensa oficial do Município a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

**CAPÍTULO II  
DA SUPLÊNCIA**

**Art. 16.** Suplência é o exercício em caráter temporário da função docente, ocorrendo:

- I – por aulas complementares;
- II – por convocação.

**Art. 17.** A suplência será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a suplência sempre que houver vaga e candidatos aprovados em concursos a serem chamados.

**SEÇÃO I  
DA ATRIBUIÇÃO DE AULA COMPLEMENTAR**

**Art. 18.** A atribuição de aula complementar será feita em caráter temporário para titular de cargo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 40 (quarenta) horas, observando:

- I – professor da mesma titulação;
- II – por professor de outra titulação que, de preferência, tenha também habilitação do professor substituído.

**SEÇÃO II  
DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 19.** Convocação é o ato administrativo, de caráter temporário, de profissional não ocupante de